



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 1221/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1221/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Dheison Silva, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia 08 de março no rol de feriados municipais no Município de São Paulo, em celebração ao Dia Internacional da Mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa, a presente proposição visa instituir o Dia Internacional da Mulher, 8 de março, como feriado municipal em São Paulo, reconhecendo sua relevância histórica, social e simbólica na luta feminina por direitos, equidade e respeito. A data, consagrada mundialmente e reconhecida pela ONU desde 1975, tem raízes nos movimentos trabalhistas e feministas do final do século XIX e início do XX, marcados por mobilizações que reivindicavam melhores condições de trabalho, salários justos e direito ao voto. No Brasil, a trajetória das mulheres é igualmente significativa, com marcos como o direito ao voto em 1932, os avanços da Constituição de 1988 e a Lei Maria da Penha em 2006, que reforçou o enfrentamento à violência doméstica. Apesar dos progressos, persistem desigualdades estruturais, como a diferença salarial média de 22% em relação aos homens, a sub-representação política e a sobrecarga de trabalho. A transformação do 8 de março em feriado municipal, portanto, transcende a comemoração simbólica, criando um espaço de reflexão, mobilização e conscientização social sobre a condição feminina. Além de alinhar São Paulo a práticas adotadas por diversos países, a medida reforça o compromisso do Município com a promoção da igualdade de gênero e o reconhecimento das contribuições das mulheres ao desenvolvimento social, econômico e cultural. O feriado, longe de um gesto meramente formal, deve integrar uma estratégia contínua de valorização da mulher e de incentivo a políticas públicas que promovam uma sociedade mais justa e equitativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a medida busca reconhecer a relevância histórica, social e simbólica da data, celebrada mundialmente como marco da luta das mulheres por igualdade de direitos, valorização e respeito em todas as esferas da sociedade. Transformar o Dia Internacional da Mulher em feriado municipal representa um gesto de compromisso público com a equidade de gênero, criando um momento de pausa coletiva destinado à reflexão, conscientização e mobilização social contra a discriminação, a violência e as desigualdades que ainda persistem. Além de homenagear as conquistas já alcançadas, o feriado simboliza o reconhecimento da contribuição essencial das mulheres ao desenvolvimento político, econômico e cultural da cidade, reforçando o papel de São Paulo como referência em políticas de inclusão, respeito e justiça social, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,